



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Considerando o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº 01.08.001/2019-CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE PARA A DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, VENDA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA PHILIPS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, EM ESPECIAL A MANUTENÇÃO ESPECÍFICA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X COM DESCRIÇÃO ANEXA, vem convocar PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0001-78, para comparecer na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS para assinatura do respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento desta convocação.

O não comparecimento no prazo estabelecido perderá o direito de contratar com o Consórcio o objeto ora inexigível, conforme Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

BREJO SANTO - CE, 10 de janeiro de 2019.

Atenciosamente,

MARIA WELINADJA L. L. MIRANDA
Diretora Executiva do CPSMBS.

Recebido em,
10 / 01 /2019.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO DIRETO Nº 10.01.001/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
BREJO SANTO - CPSMBS E PHILIPS MEDICAL
SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0001-78,
PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de BREJO SANTO - CE - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, neste ato representado pela Sra. MARIA WELINADJA L. L. MIRANDA no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ: 58.295.213/0001-78, com endereço a Avenida Tamboré, 1400/1440, BOX 31 a 33, bairro Tamboré, Barueri, SP, CEP: 06.460-030, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM A EXCLUSIVIDADE PARA A DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÃO, VENDA, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DA MARCA PHILIPS, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS, EM ESPECIAL A MANUTENÇÃO ESPECÍFICA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X COM DESCRIÇÃO ANEXA, com descrição abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01.08.001/2019 – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS e no artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até a finalização da manutenção corretiva, estipulando-se um prazo de 90 dias da assinatura do mesmo, findo em 06 de julho do corrente ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro dourado - Brejo Santo - CE
Fone/Fax: (88) 35310295

Wainofo

JD



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

27/05/1998.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o produto objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual, termo de referência e na ordem de serviço de avaliação;
- 5.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.5. Cumprir a manutenção, entregar e instalar, sempre que necessário, os produtos (peças) em conformidade com as exigências no item referente ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO.

- 6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total do serviço é R\$ 13.049,27 (treze mil quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), sendo distribuído da seguinte forma: R\$ 10.059,27 (dez mil cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) para aquisição de peças e R\$ 2.990,00 (dois mil novecentos e noventa reais) para manutenção corretiva com serviços técnicos de análise do equipamento, troca de peças, ajuste e teste de funcionamento.

6.2. NECESSIDADES:

AQUISIÇÃO DE PEÇAS: Diante da impossibilidade de prever o que se pode necessitar de reposição de peças em um equipamento, a forma mais acessível será uma solicitação de visita dos técnicos para análise do que será necessário.

MANUTENÇÃO CORRETIVA: Conforme determinação da empresa PHILIPS, a mesma só fornece as peças repositórias, com a presença dos seus técnicos exclusivos, manutenção corretiva com serviços técnicos de análise do equipamento, troca de peças, ajuste e teste de funcionamento, quando necessitar.

6.3. DOS EQUIPAMENTOS:

X-RAIO TUBE HOUSING ASSEMBLY SEM 0612 ROT 504; REF/MOD: 9890 000 85002; SN: 12447 C 229462; TUBE REF/MOD: 9890 000 64891;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67
Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro dourado - Brejo Santo - CE
Fone/Fax: (88) 35310295

W. Inácio

60



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

MODEL: MVGD 1318 ER; PART NR: K9300254B; SERIAL NR: 1890197727.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	QDE	VALOR
01	AQUISIÇÃO/TROCA DE PEÇAS	Troca de pedal duplo de disparo de RAIOS - X; Cabo elétrico Flat	1 1	7.308,70 2.750,57
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA	Manuseio e troca da peça - mão de obra	1	2.990,00
TOTAL				13.049,27

DOS SERVIÇOS E NECESSIDADES: As necessidades estão descritas na planilha acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária 0101-103010038.2.003, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00, 4.4.90.52.00, com recursos repassados dos Municípios consorciados e do Governo do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
- Advertência;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro dourado - Brejo Santo - CE
Fone/Fax: (88) 35310295

Manoel

DD



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.**

- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- f) Impedimento de contratar com a administração;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO - CE (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO -
CPSMBS, 10 de janeiro de 2019.**

Welinadja
MARIA WELINADJA L. L. MIRANDA
Diretora Executiva do CPSMBS

CONTRATANTE

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Natalia Martins Danielle
Procuradora
CPF: 359.504.828-83

Natalia Martins Danielle
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Procurador(a)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Evaldo Bella
Procurador
CPF: 735.456.013-04

Evaldo Bella
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ: 58.295.213/0001-78

Procurador(a)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- *Denise Pereira de Lencina* CPF - 816.843.873-49

02- *Alcira Pereira dos Santos* CPF - 052.385.883-30

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro dourado - Brejo Santo - CE

Fone/Fax: (88) 35310295